

Proposições do Poder Executivo convertida
em Projecto de Ley. N.º 108

A Assembleia Geral Legislativa do
Imperio.

Secreta.

Artigo Unico. O Governo fica authori-
sado para dispensar, que pessoas jurarem na
Chancellaria, e tomar posse por procura-
dor, aquelles Empregados Publicos, que
pessoalmente e não poderem fazer sem gra-
ve incommodo, e para mandar suprir a fal-
ta de apresentações de certidão de idade aquil-
los, que mostrarem plenamente por outros
documentos serem maiores de vinte e cinco
annos, e que não podem apresentar certi-
das de seu baptismo sem grande difficul-
dade, e demora.

Emendas feitas, e approvadas na Cama-
ra dos Deputados.

O Artigo Unico foi substituido por este seguin-
te.

Artigo 1.º Os Empregados Publicos se-
rão admittidos a jurar na Chancellaria, e
tomar posse por Procurador, e igualmen-
te serão admittidos a provar sua idade por
documentos, ou por outras quaisquer provas
legaes, na falta de Certidão de baptismo,
tudo aquelles, que por Ley são obrigados a
apresentar esta.

Accontou-se.
Artigo 2.^o Ficão revogadas todas as Leys,
Alvaras, Decretos, e mais Resoluções em
contrario.

Paco da Camara dos Representados
em 2.^a de Julho de 1829.

O Doutor Pedro Lebrão Lima
Presidente.

Diogo Antonio Chaves
V.^o Secre.
N.^o Secre.

Isaquim Marcellino de Brito
V.^o Secre.
V.^o Secre.

Augustos e Dignísimos Srs. Representantes da Nação.

S. M. o Imperador, Reconhecendo a necessidade que o Governo tem de ser authorizado para continuar a conceder dispensas para alguns Empregados poderem jurar na Chancellaria, e tomar posse, por Procurador, e se suprir a falta de certidão d'idade a muitos pertencentes, a quem ella se exige, sempre que mostrarem por outros documentos, que são maiores de 25 annos, e que não podem, sem grande difficuldade, e muita demora, haver as mesmas certidões: dispensas que todos os dias se pedem, e que se não podem negar sem grave inconveniêncio das Partes, e muitas vezes até sem detrimento do melhor serviço publico. Houve por bem Ordenar, que eu viesse, em Seu Imperial e Nome, apresentar á Camara dos Senhores Deputados a seguinte

Proposição:

O Governo fica authorizado para dispensar, que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse, por Procurador, aquelles Empregados Publicos, que pessoalmente não podem fazer sem grave incommodo, e para mandar suprir a falta de apresentação de certidão d'idade aquelles, que mostrarem plenamente por outros documentos serem maiores de 25 annos, e que não podem apresentar certidões do seu baptismo sem grande difficuldade, e demora. Dado em 9 de Setembro de 1828

Joze Clemente Pereira

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

[Partial handwritten text visible on the right edge of the page.]



Envoyé de M. à la commission de législation.





